



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

04

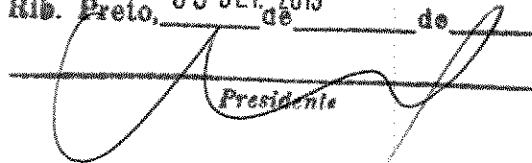
INCLUI PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 03 SET. 2019 de de

Art. 158 omissis


Presidente

(...)

§ 4º. As áreas institucionais ociosas, localizadas no município poderão ser alienadas com reversão para utilização na construção de equipamentos públicos municipais, no aporte a Fundo Imobiliário Municipal, criado por lei municipal, e para soluções de moradia de interesse social, conforme lei complementar municipal autorizativa, condicionado a fundamentação técnica que justifique a desnecessidade da área para implantação de equipamento público municipal e demais requisitos legais.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Educação

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA INTERNA Nº 24

DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica criado grupo de trabalho, no âmbito desta Secretaria, com objetivo de debater as questões referentes aos professores de apoio em sala e atendimento escolar especializado.

Artigo 2º - O grupo de trabalho de que trata o artigo anterior será composto pelos servidores abaixo indicados.

- pela **Secretaria Municipal da Educação**:

- I. **Roberta Leonardo**, R.G. nº 20.879.087-1;
- II. **Leandro Aparecido Malagutti**, R.G. nº 26.677.320-5;
- III. **Cristiano Luis de Brito**, R.G. nº 23.056.020-9;
- IV. **Henrique de Candia Reis**, R.G. nº 32.744.323-6.

- pelo **Conselho Municipal de Educação**:

- I. **Leonardo Freitas Sacramento**, R.G. nº 29.625.227-x;
- II. **Benedita Rosa Gonçalves**, R.G. nº 20.097.948-6;
- III. **Eduardo Villela Machado**, R.G. nº 29.816.218-0;
- IV. **Lilia de Souza Octávio**, R.G. nº 25.662.596-7.

Parágrafo Único - A coordenação do grupo de trabalho será exercida pela servidora Roberta Leonardo.

Artigo 3º - As atividades relacionadas ao grupo de trabalho criado neste ato serão exercidas sem prejuízo às atividades regulares dos servidores.

Artigo 4º - O prazo para a finalização dos trabalhos com a apresentação do relatório final contendo as sugestões objeto desta portaria será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da criação deste grupo de trabalho.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 25

DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando o pronunciamento da Corregedoria Geral do Município e o despacho de fls. 31 da Secretaria dos Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos art. 259 e 260 da Lei nº 3.181/76, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Município de Ribeirão Preto, DECIDE:

Artigo 1º - Instaurar sindicância administrativa visando apurar os fatos constantes do Expediente Interno nº 103/2019.

Artigo 2º - Designar o servidor **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, R.G. nº 16.651.591-7, como sindicante, o qual indicará um funcionário para secretariar os trabalhos, que deverão encerrar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, com a apresentação de relatório elaborado nos termos do art. 261 do aludido diploma legal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 26

DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos art. 259 e 260 da Lei nº 3.181/76, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Município de Ribeirão Preto, DECIDE:

Artigo 1º - Instaurar sindicância administrativa visando apurar os fatos constantes do Expediente Interno nº 37/2017 - Educ-1.

Artigo 2º - Designar o servidor **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, R.G. nº 16.651.591-7, como sindicante, o qual indicará um funcionário para secretariar os trabalhos, que deverão encerrar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, com a apresentação de relatório elaborado nos termos do art. 261 do aludido diploma legal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação

UE 02.07.10

Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA SPGP Nº 12

DE 19 DE AGOSTO DE 2019

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública, no uso das suas atribuições, convoca para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar de emenda à Lei Orgânica do Município para inclusão de dispositivo que permita a alienação de áreas institucionais, nos seguintes termos:

- a) Data: 27/08/2019, das 18:00 às 20:00 horas;
- b) Local: Salão Nobre do Palácio Rio Branco - sede Prefeitura Municipal.

Na audiência pública será feita a apresentação da referida alteração na Lei.

O texto da Emenda e justificativa ficarão disponíveis no site da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA SPGP Nº 13

DE 19 DE AGOSTO DE 2019

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal do Planejamento e Gestão Pública, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria PGPS nº 04/2019 de 27 de março de 2019,

RESOLVE:

CONVOCAR todos os municípios e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada de Ribeirão Preto para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** objetivando discutir o **TEXTO BASE DA LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**, a ser realizada:

Data e Horário	Reunião	Local	Objetivo
21/08/2019 18h00	1ª Audiência Pública	Salão Nobre do Palácio Rio Branco - Sede da PMRP	Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Estão nomeados para as Audiências:

Coordenador: Arquiteto e Urbanista José Antônio Lanchoti, da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Ouvidora: Arquiteta e Urbanista Catherine D'Andrea, da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Secretária: Arquiteta e Urbanista Sabrina Silva de Andrade, da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Divulgue-se amplamente na forma do Plano de Comunicação aprovado pela Comissão de Acompanhamento da revisão das Leis Complementares ao Plano Diretor.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2019

EDSOM ORTEGA MARQUES

Secretário de Planejamento e Gestão Pública

UE 02.03.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**IPM**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESUMO DOS ATOS

Atos da Superintendência dos dias 14 e 15 e 16/08/2019, concedendo aposentadorias e retificações, com as seguintes fundamentações: nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Colendo Supremo Tribunal Federal e Artigo 103 A da Constituição Federal, Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, Artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e da Orientação Normativa nº 01, de 22 de julho de 2010 do MPAS, concede aposentadoria ao seguinte servidor: ao Senhor **LUÍS EDUARDO ARANTES DE ALMEIDA**, Código Funcional nº 23.948-5, R.G. nº 5.304.985, PIS/PASEP 18018013077, Médico Pediatra, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria especial, a partir de **1º de setembro de 2019**, com os proventos mensais integrais - Nível 18.3.01, calculados através da média aritmética, conforme Artigo 1º da Lei nº 10.887/



Folhas	10
Proc.	02/19/028311-0
Ass. / Co.	Edsom
Secretário	Edson Garcia de Brito Almeida
	de
	Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Ata da Audiência Pública para a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2019, no Salão Nobre do Palácio Rio Branco, sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, aconteceu a audiência pública para a proposta de emenda à Lei Orgânica A abertura se deu as 18:30 h pelo secretário de Planejamento e Gestão Pública Edsom Ortega Marques, apresentando a proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município que tem por objetivo autorizar a alienação, pela Administração Pública Municipal, de áreas institucionais ociosas, com reversão para utilização na construção de equipamentos públicos municipais, no aporte ao Fundo Imobiliário Municipal e para soluções de moradia de interesse social, condicionando fundamentação técnica que justifique a desnecessidade da área para implantação de equipamento público municipal e demais requisitos legais. Além de apresentar a Justificativa para a Emenda, apresentou também os números quanto a áreas publicada no município com base em dados hoje disponíveis, tendo tido informado que existem 2.246 áreas verdes, 603 áreas institucionais, parte delas ocupadas ou reservadas para equipamentos públicos. Boa parte delas passarão por procedimento de regularização fundiária para que possam ser destinadas para os fins objetivados pela Emenda. Após as colocações, no momento das oitivas, o Arquiteto e Urbanista Silvio Contart (presidente do COMUR) solicita que seja previsto na lei a alienação de próprios públicos edificados e não só as áreas, e que a alienação possa ser parcial ou total, se preciso separar parte da área. Eduardo Molina (ACIRP) comentou que na justificativa ficou claro que a transferência do ativo será em parte destinada em prol do IPM, mas na redação isso não fica claro. Questionou sobre as áreas de Interesse Social, quais seriam as características para alienação para esse fim. O Secretário Ortega comentou que a criação do Fundo Imobiliário Municipal, terá destinação para vários usos, atendendo aquilo que for priorizado no momento pelo poder executivo e legislativo, e disse que entende que hoje o equacionamento do déficit do IPM é a principal prioridade. Com essa emenda será possível separar as áreas que serão ou não disponibilizadas facilitando ao poder público essa destinação e esclareceu que a Lei do Fundo Imobiliário trará o arcabouço completo tratando desta matéria. Após várias perguntas e respostas, sem mais nada a tratar, encerrou a reunião às 19:30 h. E eu, Sabrina S. Andrade, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Secretário Edsom Ortega



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16605/2019

Data: 03/09/2019 Horário: 11:41

Legislativo -

Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2019.

Of. n.º 3.879/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, a inclusa proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que: **“INCLUI PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A proposta de Emenda apresentada tem por objetivo incluir o parágrafo 4º ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

O dispositivo a ser incluído no citado artigo 158 visa autorizar a alienação, pela Administração Pública Municipal, de áreas institucionais ociosas localizadas no município, com reversão para utilização na construção de equipamentos públicos municipais, no aporte a Fundo Imobiliário Municipal a ser criado por lei municipal e para soluções de moradia de interesse social.

Aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, a sugestão feita estará privilegiando o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que parte da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefício para a própria coletividade. Sobre isso, escreve o professor José dos Santos Carvalho Filho:

“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

O princípio da indisponibilidade enfatiza tal situação. A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser. (in Manual de Direito Administrativo, 28ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2015, página 36).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Segundo levantamento feito no âmbito da Administração Pública Municipal, a quantidade de áreas institucionais existentes e consideradas ociosas prejudica e muito uma melhor racionalização do espaço urbano municipal. Com a possibilidade de sua alienação, estará sendo atendido sobremaneira os interesses da coletividade, privilegiando o bem-estar social, combatendo as desigualdades sociais e destinando recursos ao tesouro municipal, para continuidade de promoção dos serviços públicos essenciais de competência do Município.

O intuito da atividade do administrador público deve ser o bem comum e o atendimento aos reclamos da comunidade; em corolário, isso proporciona a melhor utilização de bens públicos municipais em favor de políticas públicas e programas sociais, notadamente em investimentos em equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, de soluções de moradia de interesse social, aporte em Fundo Imobiliário, convertendo esse bem ocioso em patrimônio imobiliário que favoreça o bem-estar das pessoas que vivem no município.

Outrossim, a previsão de que valores oriundos da alienação dessas áreas institucionais ociosas poderão ser aportados em Fundo Imobiliário Municipal, a ser criado por lei, é de substancial importância, visto a difícil situação enfrentada pela Administração Pública Municipal para captação de recursos, podendo, além da promoção do interesse público, seu importe ser destinado para contribuir, patrimonialmente, para equacionar o passivo da Prefeitura com o Instituto de Previdência dos Municipiários.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Portanto, pelo todo exposto, entendemos, s.m.j., que é possível proceder com o pedido de acréscimo de parágrafo 4º ao artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, para constar a possibilidade de alienação de áreas institucionais ociosas localizadas no município, com reversão dos valores para utilização na construção de equipamentos públicos municipais, no aporte a Fundo Imobiliário Municipal, a ser criado por lei municipal, e para soluções de moradia de interesse social conforme lei complementar municipal autorizativa, condicionando fundamentação técnica que justifique a desnecessidade da área para implantação de equipamento público municipal e demais requisitos legais.

E ainda, considerando o artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse social e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Acrescentamos que, em atendimento à Constituição Estadual, artigo 180, inciso II, foi realizada audiência pública no último dia 27 de agosto, para discussão a respeito da inclusão do dispositivo permitindo a alienação de áreas institucionais, conforme documentação em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A